



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N.031/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/0099

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2015 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 12.879.878/0001-28
ENDEREÇO: SCS Quadra 07, Bloco "A", n. 100, Salas 1321 e 1323, Parte "A", Ed. Torre do Pátio Brasil, Brasília – DF
TELEFONE: (61) 3213-3608 (61) 3213-3600
E-MAIL: fatima@bngl.com.br; carloseduardo@bngl.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: VALMIR MARQUES CAMILO – Sócio-Administrador
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: fornecimento de serviços de limpeza, ascensorista e mensageria.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VIGÊNCIA: 10/11/2015 a 9/11/2016
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.183.454,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED
OBS.: Item 2 1 letra "s": apresentar laudo emitido por médico ou engenheiro da área de segurança de trabalho quanto ao grau de periculosidade/insalubridade de cada categoria, no prazo de 20 (vinte) dias após da assinatura do termo contratual; Item 12.2: abertura de conta corrente vinculada , bloqueada para movimentação, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do termo contratual. Item 13 1. garantia contratual de 5% no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis , contado da data da assinatura do Contrato. Item 17.1 credenciar preposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 031/2015 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** para fornecimento de serviços de limpeza, ascensorista e mensageria.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora - Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: **BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 12.879.878/0001-28, com sede na SCS Quadra 07, Bloco "A", n. 100, Salas 1321 e 1323, Parte "A", Ed. Torre do Pátio Brasil, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **VALMIR MARQUES CAMILO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 538.312.508-63 e portador da Carteira de Identidade n. 21.861-OAB/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é contratação de serviços, de natureza continuada, de limpeza, ascensorista e mensageria nas dependências do Conselho de Justiça Federal e prédio da Gráfica do CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 23/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

c) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

d) consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

e) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

f) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução deste Contrato;

g) fornecer uniformes, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, conforme especificações constantes no Anexo I ao Contrato n. 031/2015 – CJF - Anexo VII do Termo de Referência - Composição dos Uniformes;

h) entregar os uniformes completos e apropriados aos empregados destacados para execução dos serviços mediante recibo (relação nominal) com a efetiva data do recebimento assinada pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada a unidade fiscalizadora da prestação dos serviços no prazo máximo de cinco (05) dias após a efetivação da entrega;

i) não repassar os custos do uniforme a seus empregados;

j) responder por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados;

k) fornecer equipamentos de segurança individual (EPI), durante a vigência deste Contrato, a todos os empregados que necessitarem utilizá-los, conforme especificações constantes do Anexo I ao Contrato n. 031/2015 – CJF - Anexo VI do Termo de Referência - Equipamentos de Proteção Individual, alíneas “a” e “b”;

l) implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE;

m) orientar seus empregados quanto à forma de execução dos serviços de limpeza, ascensorista e mensageiro, bem como a conservação dos pisos e as instalações, para isso utilizando somente os materiais adequados;

n) instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas do CONTRATANTE;

o) substituir, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

p) autorizar o CONTRATANTE a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações;

q) implantar Sistema Eletrônico de Ponto, para controle individual da entrada e saída dos empregados;

r) credenciar junto ao CONTRATANTE empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia local que não comprometam a execução dos serviços, proceder a distribuição de uniforme, contra cheque, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros itens pertinentes à prestação dos serviços;

s) apresentar laudo emitido por médico ou engenheiro da área de segurança de trabalho quanto ao grau de periculosidade/insalubridade de cada categoria, no prazo de 20 (vinte) dias após da assinatura do termo contratual, como também a cada prorrogação do mesmo, cujo custo correrá por conta da CONTRATADA;

t) manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços;

u) substituir o empregado faltoso, relativo ao respectivo posto de trabalho, em até 2 horas (no mesmo dia), depois da comunicação do encarregado à CONTRATADA e os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados;

v) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

w) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>);

x) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato e seus Módulos;

y) demais obrigações constantes do Item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá ainda, orientar os seus empregados quanto às seguintes condutas a serem seguidas no local de trabalho:

a) portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender autoridades, servidores e ao público em geral com atenção e presteza;

b) portar em local visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

c) não tratar de assuntos de serviço, de caráter reservado, com pessoas estranhas ao CONTRATANTE;

d) respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

funcional: escalas de serviço, férias, dispensas, uniformes, pagamento, recebimento de auxílios transporte/alimentação e problemas de relacionamento entre colegas;

- e) cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
- f) comunicar imediatamente ao encarregado o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- g) tratar de assuntos referentes a escalas de serviço, férias, dispensas, uniformes, pagamento, recebimento de benefícios/auxílios, problemas de relacionamento com colegas, sempre com um dos encarregados da empresa;
- h) não utilizar telefone celular, *tablet* e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, realizado nas dependências do CONTRATANTE.

2.3. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- c) prestar aos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- d) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- e) exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- f) exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio da Subsecretaria de Serviços Gerais e Comunicações e Seção de Serviços Gerais ou servidor especialmente designado para fazer o controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- g) atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;
- h) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

i) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme completo ou crachá de identificação. Os crachás de serviço serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para os empregados;

j) examinar as carteiras de trabalho dos empregados da CONTRATADA e ainda comprovar o registro da função profissional;

k) registrar todas as ocorrências referentes à execução deste Contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;

l) fornecer os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, exceto os equipamentos utilizados pelo jauzeiro para a limpeza das vidraças externas e os de proteção individual que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

m) adquirir os materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, SCES Lote 09, Trecho III, Polo 08 e na Seção de Serviços Gráficos localizada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF.

4.2. Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA alocará recursos humanos do seu quadro de pessoal, conforme as categorias profissionais e quantidades de postos de trabalho indicados no Anexo I – Termo de Referência.

4.3. Os salários a serem pagos aos empregados da CONTRATADA são os constantes da tabela indicada no Anexo I – Termo de Referência.

4.4. A execução dos serviços de limpeza será realizada levando em consideração as rotinas e as áreas e os horários especificados no Anexo I Termo de Referência, conforme Anexos II, III, IV e V.

4.5. Os empregados da CONTRATADA do sexo masculino deverão apresentar-se asseados, barbeados, uniformizados e identificados para o desempenho de suas funções e, quando for o caso, munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários. As empregadas do sexo feminino deverão apresentar-se asseadas, com maquiagem suave, uniformizadas e identificadas para o desempenho de suas funções.

4.6. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às condições aqui estipuladas e aquelas estipuladas no Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **10/11/2015 a 9/11/2016**.

5.2 - Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 5.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fundamenta a repactuação.

6.2. Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.3. O pedido de repactuação formulado pela CONTRATADA deverá ser feito a partir da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

6.4. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato ao CONTRATANTE, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.7. Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

6.8. Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/ manutenção da alíquota FAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O valor mensal estimado que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente Contrato, é de **R\$ 181.954,50 (cento e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao valor anual de **R\$ 2.183.454,00 (dois milhões cento e oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme discriminados no Anexo II - Planilha de Formação de Preços e Custos deste Contrato.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

7.3. Os valores a serem cobrados pelos serviços efetivamente realizados poderão ser repactuados pela superveniência de disposições legais por força da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085308, e N.D.: 3390.37, conforme Nota de Empenho n. 2015NE000726, de 6/11/2015.

8.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. O servidor designado pelo CONTRATANTE atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O recebimento dos serviços ficará a cargo da Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

10.3. O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da apresentação da Nota fiscal ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão devidos pela efetiva prestação dos serviços e efetuados mensalmente através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

11.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

11.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

11.3. Para os fins previstos no item 11.2 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal.

11.4. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.6. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

11.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

11.9. A documentação mencionada no item 11.8, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

11.10. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.11. Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

11.12. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

11.13. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS
ENCARGOS TRABALHISTAS**

12.1. O CONTRATANTE fará o Contingenciamento dos Encargos Trabalhistas, relativos a Férias, 13º Salário e Multa do FGTS por dispensa sem justa causa, em cumprimento às Resoluções n.s 98/2009 e 169/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e à Instrução Normativa n. 0001/2013, conforme abaixo descrito.

**PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS
SOBRE A NF**

Título	Variação RAT Ajustado 0,50% A 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG:	34,30	39,80%	28,50%	34,00%
RAT:	0,50	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º Res. CNJ 098/2009 (**)				
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da CONTRATADA

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n 169/2013

12.2. Os valores serão retidos do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente no Banco do Brasil em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do termo contratual e deixará de compor o valor de pagamento mensal à empresa.

12.3. Os depósitos deverão ser efetuados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, com a finalidade única de custear os itens listados no primeiro parágrafo e será movimentada somente mediante a autorização do CONTRATANTE.

12.4 - Para a assinatura deste Contrato de prestação de serviços os seguintes atos deverão ser precedidos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação e em nome da CONTRATADA;

b) assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

12.5. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice utilizado ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

12.6. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta de contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.7. A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência deste Contrato. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos empregados a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.8. O CONTRATANTE expedirá após a confirmação da ocorrência a indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

12.9. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para o integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato** e será atualizada nas mesmas condições do ajuste, em uma das modalidades do art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993.

13.1.1. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

13.2. Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução deste Contrato.

13.3. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

13.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.5. Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.6. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

13.7. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

13.8. O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

13.9. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

14.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

14.3. **Multa Moratória**: nas seguintes ocorrências:

14.3.1. 0,5 % sobre o valor mensal do contrato, nos casos de:

14.3.1.1. Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá. Aplicada por ocorrência notificada;

14.3.1.2. Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

14.3.1.3. Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por dia de atraso injustificado a partir da notificação para a substituição;

14.3.2. 0,5 % sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

14.3.3. 1,0 % sobre o valor mensal do contrato, nos casos de:

14.3.3.1. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA

14.3.3.2. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.3.3.3. Deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicados pelo número de dias sem cobertura;

14.3.4. 1,0% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção.

14.3.5. 2,0% sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada.

14.4. **Multa Compensatória:** na seguinte ocorrência:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando superado o prazo de 30 (trinta), onde se caracteriza a inexecução total.

b) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.5. **Suspensão Temporária:** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

14.6. **Suspensão Temporária:** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.7. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.8. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou, mediante pagamento pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ou, utilização da garantia contratual ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

14.9. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.6 e 14.7 desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.10. As penalidades previstas nas alíneas 14.5 a 14.7 deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.11. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993.

14.12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.13. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

14.14. As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

17.2. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

17.4. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

17.5. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

17.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

17.7. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.



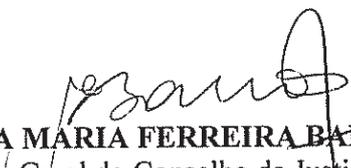
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

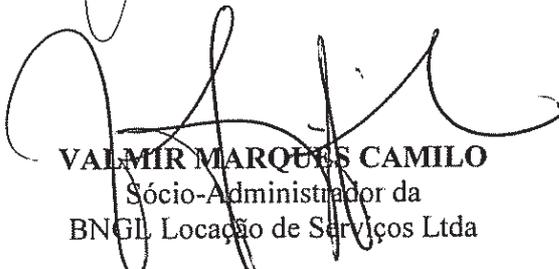
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2015


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


VALMIR MARQUES CAMILO
Sócio-Administrador da
BNGL Locação de Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 031/2015 - CJF

Termo de Referência

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de *limpeza, copeiragem, recepção, ascensorista, reprografia e telefonia*, nas instalações do Conselho da Justiça Federal, e prédio da Gráfica do CJF, conforme especificações contidas no presente instrumento.

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1 - A contratação pretendida faz-se necessária, para manter as instalações prediais do Edifício Sede e do Prédio das edificações da Gráfica do CJF em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como o apoio administrativo fundamental às unidades administrativas deste órgão, no tocante aos serviços relativos às atividades restantes que ora se pretende contratar.

2.2 - (...)

2.3 - (...)

2.4 - Além da limpeza dos ambientes e remoção do lixo, resíduos, etc, são também incluídas a reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e a remoção dos materiais utilizados em todos os banheiros do órgão.

2.5 - A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do órgão para o período de 2015/2020 e consta da programação orçamentária e financeira do exercício de 2015, e da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2016.

2.6 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços continuados, pois as suas interrupções podem comprometer a continuidade das atividades do CJF e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.7 - O Conselho da Justiça Federal – CJF não possui em seu quadro de servidores os cargos ora descritos no presente termo, tendo em vista que não são consideradas atividades-fim desta casa, e sim atividades que podem ser executadas de forma indireta.

2.8 - O quantitativo necessário dos postos de trabalho, relativo aos serviços de limpeza e conservação, considerou as áreas internas e externas das unidades do CJF, conforme ANEXO V deste termo, o número de pavimentos existentes: 5 pavimentos, além dos índices de produtividade de: 600m2 para áreas internas, 220m2 para esquadrias externas, 110m2 de fachadas envidraçadas por servente, em uma jornada de oito horas diárias, conforme cálculos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, em seus artigos 44 a 48.

2.9 - O quantitativo do Posto de Trabalho de Ascensorista foi identificado conforme atividade realizada no elevador privativo do edifício sede do CJF.

2.10 - O quantitativo dos demais Postos de Trabalho considerou as áreas necessárias a serem atendidas, bem como a distribuição e quantidade das unidades administrativas deste órgão.

2.11 - A remuneração proposta dos postos de trabalho pretende garantir o *status quo* desses serviços no Conselho da Justiça Federal:

SALÁRIOS PAGOS ATUALMENTE NO CJF COMPARADO A OUTROS ÓRGÃOS DA DO PODER JUDICIÁRIO

Posto de Trabalho	CJF	STJ	CNJ	STF	TST
Encarregado serviços gerais	2 495,36	2 071,03	2 454,75	2 523,58	2 216,00
Servente	1 374,89	1 048,32	952,22	929,80	1 142,66
Jauzeiro AP: 30%	1 374,27	1 380,96	1 128,97	1 178,68	1 956,81
Operador de máquina fotocopadora	1 612,51	—	—	—	—
Garçom	1 749,56	2 001,73	2 499,65	2 499,65	2 336,04
Copeira	1 527,65	1 523,99	1 785,25	1 785,28	1 668,42
Mensageiro	1 512,36	1 334,09	-o-	1 249,28	—
Telefonista	1 346,65	1 636,08	1 006,32	1 258,55	—
Recepcionista	1 769,22	1 871,01	1 938,00	1 874,22	1 751,61
Ascensorista	1 381,67	1 213,74	—	1 375,23	—

3 (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, ou vem prestando serviços compatíveis com pelo menos 50% do efetivo do objeto do presente termo de referência.

5 – DA VISTORIA

5.1 - A proponente poderá vistoriar o local da execução da prestação dos serviços, sendo que o Conselho da Justiça Federal emitirá a Declaração de Vistoria, conforme modelo do ANEXO VIII comprovando que a licitante compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços. Os interessados deverão procurar o Chefe da Seção de Serviços Gerais, telefones para contato 3022-7579 e 3022-7580.

5.2 - A empresa que não solicitar a referida vistoria não poderá alegar, posteriormente, que não dispõe de elementos necessários para a elaboração da proposta e a execução do contrato. Além disso, arcará com todo o custo necessário não podendo alegar possíveis prejuízos na execução contratual.

6 DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto do presente Termo serão prestados no Conselho da Justiça Federal situado no SCES Trecho 3, Polo 08, Lote 09, Brasília e na Seção de Serviços Gráficos localizada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF.

6.2 Para prestação dos serviços objeto deste Termo, a licitante vencedora alojará recursos humanos do seu quadro de pessoal, conforme as categorias profissionais e quantidades de postos de trabalho indicados no ANEXO I do presente termo.

6.3 Os salários a serem pagos aos empregados deverão ser os constantes da tabela indicada na tabela indicada no ANEXO I.

6.4 A execução dos serviços de limpeza será realizada levando em consideração as rotinas e as áreas especificadas nos ANEXOS II, III e V do presente termo.

6.5 Os prestadores de serviços da empresa do sexo masculino deverão apresentar-se devidamente asseados, barbeados, uniformizados e identificados para o desempenho de suas funções e, quando for o caso, munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários. As prestadoras do sexo feminino deverão apresentar-se devidamente asseadas, com maquiagem suave, uniformizadas e identificadas para o desempenho de suas funções.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Os uniformes deverão ser fornecidos pela contratada, até 15 (quinze) dias depois do início da execução do contrato. Conforme especificações definidas no ANEXO VII:

7.2 – Entregar os uniformes completos e apropriados aos empregados destacados para execução dos serviços mediante recibo (relação nominal) com a efetiva data do recebimento assinada pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada a unidade fiscalizadora da prestação dos serviços no prazo máximo de cinco (05) dias após a efetivação da entrega;

7.3 – O custo dos uniformes não poderá ser descontado dos empregados da contratada.

7.4 - A empresa contratada responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

7.5 - A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato.

7.6 - Além de outras responsabilidades e obrigações expressamente previstas em contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) fornecer equipamentos de segurança individual (EPI), durante a vigência do contrato, a todos os funcionários que necessitarem utilizá-los, conforme especificações constantes do ANEXO VI, alíneas “A” e “B”.

b) Quanto aos equipamentos utilizados pelo cargo de Lauzeiro, para a limpeza das vidraças externas e os de proteção individual (EPI), conforme ANEXO VI, alínea “B”, ambos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

c) implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE;

d) orientar seus empregados quanto à forma de execução dos serviços de limpeza, recepção, telefonia, ascensorista, mensageiro e operação de fotocopiadoras, bem como a conservação dos pisos e as instalações, para isso utilizando somente os materiais adequados;

e) responder por quaisquer danos materiais ou físicos, culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;

f) responsabilizar-se ainda, por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiro por seus empregados, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências determinadas pelo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento por atos de negligência pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho;

- g) os empregados que forem encaminhados para prestarem seus serviços ao CJF, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão ter habilidades para desenvolver as atribuições inerentes ao cargo;
- h) instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas do CONTRATANTE;
- i) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- j) a substituição do funcionário faltoso, relativo ao respectivo posto de trabalho, deverá ser feita em até 02 horas (no mesmo dia), depois da comunicação do encarregado Contratada e os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados;
- k) manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços;
- l) o pagamento do salário dos empregados deverá ser feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual contarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS;
- m) substituir, sempre que for solicitado pelo Conselho da Justiça Federal, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do serviço;
- n) o auxílio-transporte deverá ser fornecido aos empregados para cobertura do trajeto residência — trabalho e vice versa, (inclusive nos casos de paralisação de transporte coletivo), considerando o quantitativo médio para cada empregado de 44 (quarenta e quatro) vales mensais para linha de origem e 44 (quarenta e quatro) vales mensais da rodoviária para a sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES, trecho 3, polo 08, lote 09, Brasília-DF, bem como no edifício onde se encontra as instalações da Gráfica do Conselho, localizada no SAAN, quadra 01, lotes 10/70, Brasília-DF; O auxílio-transporte não poderá ser fornecido em pecúnia;
- o) a Contratada fica obrigada a conceder aos seus empregados auxílio-alimentação, no valor estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, no quantitativo médio de 22 (vinte e dois) vales por mês, sem ônus para os trabalhadores;
- p) os benefícios citados nos itens “n” e “o” deverão ser entregues integralmente de uma única vez a cada 30 (trinta) dias, conforme o previsto em lei; bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado as respectivas comprovações;
- q) implantar Sistema Eletrônico de Ponto – SREP, para controle individual da entrada e saída dos empregados;
- r) credenciar junto ao Conselho da Justiça Federal empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia local que não comprometam a execução dos serviços, proceder a distribuição de uniforme, contra cheque, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros itens pertinentes à prestação dos serviços;
- s) apresentar laudo emitido por médico ou engenheiro da área de segurança de trabalho quanto ao grau de periculosidade/insalubridade de cada categoria, no prazo de 20(vinte) dias a partir da assinatura do termo contratual, como também a cada prorrogação do mesmo, cujo custo correrá por conta da contratada;
- t) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualidade exigida na licitação.
- u) autorizar o CJF a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos profissionais, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações.

7.9 – A CONTRATADA orientará os seus empregados quanto às seguintes condutas a serem seguidas no local de trabalho:

- a) portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender autoridades, servidores e ao público em geral com atenção e presteza;
- b) portar em local visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- c) não tratar de assuntos de serviço, de caráter reservado, com pessoas estranhas ao CONTRATANTE;
- d) respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional: escalas, férias, uniformes, recebimento de auxílios transporte/alimentação e problemas de relacionamento entre colegas;
- e) cumprir os horários e escalas de serviço;
- f) comunicar imediatamente aos encarregados o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- g) tratar de assuntos referentes a escalas de serviço, férias, dispensas, uniformes, pagamento, recebimento de benefícios/auxílios, problemas de relacionamento com colegas, sempre com um dos encarregados da contratada;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

h) cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Grau, especialmente no que se refere aos arts. 3º e 4º da Resolução n. 147/2011 – CJF, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

i) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

j) responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.

k) não utilizar telefone celular, *smartphone*, *tablet* e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, realizado nas dependências do CJF.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Além de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste deverá o CONTRATANTE:

a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, os locais em que devam executar suas tarefas;

c) prestar aos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do contrato;

d) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

e) exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

f) exercer a mesma fiscalização dos serviços, por intermédio da Subsecretaria de Serviços Gerais e Comunicações e Seção de Serviços Gerais ou servidor especialmente designado para fazer o controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

g) atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;

h) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA;

i) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme completo ou crachá de identificação. Os crachás de serviço serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para os empregados;

j) examinar as carteiras de trabalho dos empregados da CONTRATADA e ainda comprovar o registro da função profissional;

k) registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;

l) fornecer os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto do presente termo, exceto os equipamentos utilizados pelo jazeiro para a limpeza das vidraças externas e os de proteção individual que deverão ser fornecidos pela contratada.

m) adquirir os materiais de consumo necessária à execução dos serviços contratados.

9 - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

9.1 – O CONTRANTE fará, ainda, o Contingenciamento dos Encargos Trabalhistas, relativos a Férias, 13º Salário e Multa do FGTS por dispensa sem justa causa, em cumprimento à Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e à Instrução Normativa nº 0001/2013 do Conselho da Justiça Federal .

9.2 - Os valores serão retidos do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta pela CONTRATADA no prazo de vinte (20) dias da assinatura do termo contratual e deixará de compor o valor de pagamento mensal à contratada.

9.3 - Para a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame, os seguintes atos deverão ser precedidos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação e em nome da contratada;

b) assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CJF.

9.4 - Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice utilizado ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

9.5 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta de contrato.

9.6 - A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

empregados que prestam serviços contratados pelo CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos empregados a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

9.7 - O CONTRATANTE expedirá após a confirmação da ocorrência a indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

9.8 - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia no valor de cinco por cento do valor anual do contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste;

10.2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

10.3 - Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

10.4 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.5 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no Contrato e na legislação pertinente.

10.6 – Caso haja aditamento do Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.7 – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

10.8 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.9 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

10.10 – No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa ao CJF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do referido documento na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX deste Conselho.

12.2 - O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do contrato fiscalizando no exclusivo interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato, cabendo a Seção de Serviços Gerais exercer tal acompanhamento.

19/43



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou por emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que, na ocorrência desta, tal fato não implica em corresponsabilidade do CJF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO VALOR ESTIMATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 - O valor anual estimativo para a contratação do LOTE 01 é R\$ 2.584.571,80 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos). O valor anual estimativo para a contratação do LOTE 02 é R\$ 2.737.593,69 (dois milhões setecentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos). O total estimado é de R\$ 5.322.165,49 (cinco milhões trezentos e vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

14.2 - As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União do Exercício de 2015 e 2016, no Programa de Trabalho PTRES 085308 – JC - Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

14.3 - O Conselho da Justiça Federal reserva-se o direito de exigir a substituição do ocupante do posto de trabalho, aumentar ou reduzir o quantitativo de posto, sempre no interesse do CJF e no limite previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Ressaltamos que a remuneração proposta a ser paga em cada um dos postos de trabalho, atualmente, é a praticada no âmbito do Conselho da Justiça Federal, bem como em outros órgãos da Administração Pública Federal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado podem ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo indicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

a) Advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% sobre o valor mensal do contrato, nos casos de a CONTRATADA:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.2) não registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por dia de atraso injustificado a partir da notificação para a substituição;

b.1.4) 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo CJF para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;

b.2) 1,0% sobre o valor mensal do contrato, nos casos de a CONTRATADA:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

b.2.3) deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicados pelo número de dias sem cobertura;

b.2.4) 1,0% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção;

b.3) 2,0% sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada.

b.4) **Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando superado o prazo de 30 (trinta), onde se caracteriza a inexecução total;**

b.5) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas no contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho da Justiça Federal, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

15.4. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

16 – DA REPACTUAÇÃO

16.1 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fundamenta a repactuação.

16.2 – Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.3 – O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser feito a partir da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

16.4 – Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato a CONTRATANTE, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

16.5 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

16.6 – Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

16.7 – Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/ manutenção da alíquota FAP.

17 - (...)

18 - (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 031/2015 - CJF

Anexo I do Termo de Referência
Efetivo de Postos de Trabalho para cada Categoria

Lote 01 – Atividades: Limpeza, ascensorista e mensageria			
Categoria	Carga Horária	Salários	Qtd Postos
Encarregado - serviços gerais	44	R\$ 2.495,36	2
Servente	44	R\$ 1.374,89	43
Jauzeiro	44	R\$ 1.374,27	2
Mensageiro (office-boy)	44	R\$ 1.512,36	3
Ascensorista (cabineiro)	44	R\$ 1.512,36	2
Total			52



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 031/2015 – CJF

Anexo II do Termo de Referência

Da escolaridade e da descrição das atividades a serem executadas no exercício de cada função

II.A) Da escolaridade exigida para os cargos relativos aos postos de trabalho

- Para os postos de trabalho de Servente e Jauzeiro: Ensino Fundamental Completo;
- Os demais postos de trabalho deverão possuir 2º grau completo ou título equivalente;
- As Recepcionistas (os) deverão ter conhecimento básico em informática, relativos à operação de microcomputador no ambiente Windows XP, Word, Excel, noções de internet e curso de formação de Recepcionista.

II.B) Da descrição das atividades a serem executadas no exercício de cada função

ENCARREGADO DE SERVIÇO – CBO 4101-05

- Supervisionar as rotinas relacionadas aos serviços de limpeza, conservação, etc.
- Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do Conselho da Justiça Federal e da Seção de Serviços Gráficos, bem como administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;
- Providenciar substituto para suprir falta de empregados sob sua chefia, comunicando de imediato ao Chefe da Seção de Serviços Gerais;
- Manter informado o Chefe da Seção de Serviços Gerais sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;
- Fazer controle dos materiais;
- Fazer controle diário, semanal e mensal das requisições de materiais;
- Fazer levantamento e distribuição de material, junto aos empregados da empresa;
- Propor pedidos de materiais, simultaneamente, ou mesmo de uso diário, ao Chefe da Seção de Serviços Gerais;
- Zelar pela guarda, controle, e manutenção de bens de propriedade da Contratada;
- Fiscalizar os serviços e equipamentos zelando pela qualidade;
- Tomar providências a fim de manter os empregados da prestadora de serviços sempre uniformizados e limpos;
- Controlar a movimentação e frequência do pessoal;
- Zelar para que os empregados da contratada portem distintivos, cartões de identificação e, quando necessário equipamento de proteção individual e segurança do trabalho;
- Coordenar a conservação dos bens móveis e imóveis;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

(...)

FAXINEIRO (SERVENTE) – CBO 5143-20

- Executar todo tipo de serviços relacionados à limpeza;
- Atender com presteza, as determinações para execução de serviços, pelo Encarregado;
- Prestar serviços de carga e descarga sempre que solicitado no âmbito do prédio;
- As demais atribuições constam no Anexo III;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

23/43



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LIMPADOR DE FACHADA (JAUZEIRO) – CBO 5143-15

- Executar todo tipo de serviços de limpeza e conservação das fachadas e vidraças de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes os produtos necessários;
- Atender com presteza, as determinações para execução de serviços, pelo Encarregado;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

(...)

ASCENSORISTA (CABINEIRO DE ELEVADOR) – 5141-05

- Atender com presteza as chamadas dos elevadores, circulando andar por andar;
- Detectar defeitos, evitando-se assim consequências graves;
- Manter limpo o elevador, supervisionando a limpeza;
- Não permitir desvio da função do elevador: Privativo, Social ou de Serviço;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

MENSAGEIRO (OFFICE BOY) – CBO 4122-05

- Executar todos os tipos de serviços relacionados MENSAGERIA, como receber, selecionar, cadastrar, foto copiar, arquivar e proceder à distribuição interna e externa das correspondências;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 031/2015 – CJF

Anexo III do Termo de Referência

Serviços a serem executados diariamente

ÁREA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Descrição dos serviços que deverão ser executados na área de limpeza e conservação nas dependências do Conselho da Justiça Federal e da Seção de Serviços Gráficos.

a) DIARIAMENTE:

- Varredura de todas as dependências;
- Limpeza geral, com espanador e flanela, de todo o mobiliário e utensílios diversos;
- Coleta de lixo, três vezes ao dia, no horário do expediente;
- Limpeza e desinfecção de todos os gabinetes sanitários;
- Limpeza e polimento de cinzeiros e utensílios de metal;
- Passagem de enceradeira nos pisos encerados, visando à manutenção do brilho;
- Limpeza e lavagem das áreas externas do prédio;
- Limpeza e conservação das paredes divisórias, suas portas, maçanetas, vidro;
- Limpeza de aparelhos telefônicos e de comunicação;
- Limpeza de elevadores;
- Abastecimento das dependências sanitárias, sempre que necessário, com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou de tablete;
- Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em laminado plástico;
- Desinfecção com equipamentos apropriados de todos os banheiros;
- Limpeza de máquinas e equipamentos com cuidados especiais de acordo com orientação do fabricante.

b) SEMANALMENTE

- Enceramento de todas as áreas com pisos enceráveis;
- Polimento de todos os metais das luminárias, mesas, cadeiras e letreiros das portas;
- Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- Limpeza interna dos vidros e vidraças das fachadas do Edifício, bem como as persianas;
- Limpeza com polimento de todas as esquadrias, basculantes, peitoris e rodapés;
- Polimento de todas as colunas e pisos de mármore;
- Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos e dos bebedouros;
- Desinfecção e limpeza de todas as redes de esgoto;
- Limpeza geral nas cadeiras e poltronas de couro, napa ou courvin;
- Limpeza de prateleiras, estantes, depósito de material;
- Limpeza e lavagem da garagem do Edifício e demais áreas laváveis.
- Limpeza das fachadas externas do prédio.

c) QUINZENALMENTE

- Limpeza geral das fachadas externas do prédio, vidraças, utilizando o equipamento adequado;
- Limpeza geral das luminárias;
- Limpeza geral das placas, quadros, pinturas e painéis;
- Vasculhação geral dos tetos e paredes;
- Limpeza da canalização de águas pluviais, telhados, caixas de esgoto, d'água e caixas de gordura.

d) MENSALMENTE

- Lavagem com água sanitária, de todas as partes com revestimento cerâmico, copas, banheiros e outras dependências;
- Enceramento de móveis enceráveis;
- - Lavagem de carpete, utilizando equipamento adequado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 031/2015 – CJF

Anexo IV do Termo de Referência

Quadro de Horário/Disponibilização de Posto de Trabalho

Categoria	Qtd	Horários
Encarregado serviços gerais	2	Entre as 7h e as 21h a critério do CJF
Servente	43	Entre as 7h e as 21h a critério do CJF
Jauzeiro	2	Entre as 7h e as 21h a critério do CJF
Ascensorista (cabineiro)	2	Entre as 7h e as 21h a critério do CJF
Mensageiro (office boy)	3	Entre as 7h e as 21h a critério do CJF
Total	52	

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os horários acima relacionados serão cumpridos de segunda à sexta-feira, a fim de perfazer uma jornada total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção dos ascensoristas e telefonistas que terão uma jornada de trabalho semanal de 30 horas;
- 2 – Os horários poderão sofrer alterações, no interesse do CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 031/2015 - CJF

Anexo V do Termo de Referência

Área – Prédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Quadro de Dimensão (M²)

Especificação da Área construída	MEDIDA (m ²)
Área construída do CJF	25.133,36
Especificação da Área de vidros	MEDIDA (m ²)
Área de Vidros Face Interna/Externa (4.470,45 + 4.470,45)	8.940,90

Tipos de Área – Prédio da Seção de Serviços Gráficos

Quadro de Dimensão (M²)

Especificação da Área construída	MEDIDA (m ²)
Área construída no SAAN	2.432,56
Especificação da Área de vidros	MEDIDA (m ²)
Área de Vidros Face Interna/Externa (40,60 + 40,60)	81,24



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 031/2015 – CJF

Anexo VI do Termo de Referência

Equipamentos de proteção individual necessários aos postos de trabalho relativos aos cargos a seguir:

- a) SERVENTES:** luvas de segurança látex (150 unidades/mês (PE./média e grande), calçado de segurança de PVC (1 para cada servente, semestralmente); máscara de segurança descartável (na quantidade mínima ; de 150 unidades/mês) ou em quantidade suficiente para suprir as necessidades de trabalho e que deverão ser entregues sempre que solicitado pelo Gestor;
- b) JAUZEIROS:** capacete, vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de operação com uso de água, uvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água, calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água, perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água, óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade, dispositivo trava-queda para uso com cinturão de segurança e cinturão de segurança para proteção contra riscos de queda em trabalhos em altura: 1 kit para cada jauzeiro por semestre. Esses equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I DO CONTRATO N. 031/2015 - CJF

Anexo VII do Termo de Referência

Composição dos Uniformes

UNIFORME DE SERVENTE				
Posto	Qtd	Peças do Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
SERVENTE	2	CALÇA: Armação Sarja 2/1 Largura (m): 1 60; Peso (g/m2) 185; composição tecido 33% Poliéster 67% Algodão; padrão santista ou similar; Cor azul marinho.	R\$ 28,00	R\$ 56,00
	4	CAMISA: 100% algodão tipo gola pólo com 02 (dois) botões, bolso lado esquerdo, na cor azul marinho.	R\$ 20,00	R\$ 80,00
	2	TÊNIS: Confeccionado em lona resistente, espessura 1,8mm. Com forro tecido acolchoado, com palmilha em polipropileno, espessura de 3,00mm, solada em borracha de alta durabilidade, anti-derrapante, ilhós de alumínio, com cadarço, na cor azul marinho.	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	4	MEIAS: Confeccionada em algodão, tipo soquete, na cor branca.	R\$ 3,00	R\$ 12,00
Total			R\$ 81,00	R\$ 208,00
				R\$ 17,33

UNIFORME DE ENCARREGADO/ASCENSORISTA/MENSAGEIRO/OP.MÁQ.REP.				
Posto	Qtd	Peças do Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
ENCARREGADO/ASCENSORISTA/MENSAGEIRO/OP.MÁQ.REP.	2	Blazer/Calça: em tecido de micro-fibra, externo e interno 100% poliéster na cor preto, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim, e calça social com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros.	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	4	Camisa social: em tecido, gola com interteia, 100% algodão na cor branca.	R\$ 25,00	R\$ 100,00
	1	Gravata: em tecido 100% poliéster, na cor preta.	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	4	Pares de meias: tecido 79 % algodão, 20% poliamida e 1% elastano, na cor preta.	R\$ 3,00	R\$ 12,00
	2	Pares de sapatos: Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção anti-derrapante.	R\$ 35,00	R\$ 70,00
	1	Cinto social: em couro legítimo cor preta.	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Total			R\$ 123,00	R\$ 292,00
				R\$ 24,33

UNIFORME DE JAUZEIRO				
Posto	Qtd	Peças do Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
JAUZEIRO	2	Calça: Armação Sarja 2/1 Largura (m): 1 60; Peso (g/m2) 185; composição tecido 33% Poliéster 67% Algodão; padrão santista ou similar; Cor azul marinho.	R\$ 28,00	R\$ 56,00
	4	CAMISA - 100% algodão - tipo gola pólo com 02 (dois) botões, bolso lado esquerdo, na cor azul (marinho).	R\$ 20,00	R\$ 80,00
	1	JALECO LONGO Confeccionado em tecido algodão poliéster, padrão santista ou similar Especificações técnicas do tecido: Armação: Sarja 3/1; Composição: 40% poliéster e 60 % algodão; Largura: 1,61 m; Peso (g/m2): 158; e Cor: Azul marinho.	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	1	Botina: Confeccionada em vaqueta curtida ao cromo, espessura de 2,2 cm = 0,2 mm, com forro em raspa de couro curtido ao cromo, espessura de 1,00mm, com palmilha natural curtida ao tanino, espessura de 3,00mm, solado em PU antiestático injetado diretamente no cabedal.	R\$ 25,00	R\$ 25,00
	4	Meias: Confeccionada em algodão, tipo soquete, na cor branca.	R\$ 3,00	R\$ 12,00
Total			R\$ 96,00	R\$ 193,00
				R\$ 16,08



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 031/2015 - CJF

Anexo X do Termo de Referência

Despesas Vale-Transporte

VALE-TRANSPORTE				
Percorso Ida	Percorso Volta	Custo Unitário	Qtd. Mês/ Empregado	Total
Residência	Rodoviária Plano Piloto	R\$ 3,00	22	R\$ 66,00
Rodoviária Plano Piloto	CJF	R\$ 1,50	22	R\$ 33,00
CJF	Rodoviária Plano Piloto	R\$ 1,50	22	R\$ 33,00
Rodoviária Plano Piloto	Residência	R\$ 3,00	22	R\$ 66,00
Total		R\$ 9,00	22	R\$ 198,00

Categoria	Salário-base	Custo do Vale	6% do Salário Base	Custo do Empregador
Encarregado de Serviços Gerais	R\$ 2.495,36	R\$ 198,00	R\$ 149,72	R\$ 48,28
Servente	R\$ 1.374,89	R\$ 198,00	R\$ 82,49	R\$ 115,51
Jauzeiro	R\$ 1.786,55	R\$ 198,00	R\$ 107,19	R\$ 90,81
Ascensorista	R\$ 1.381,67	R\$ 198,00	R\$ 82,90	R\$ 115,10
Mensageiro	R\$ 1.512,36	R\$ 198,00	R\$ 90,74	R\$ 107,26

30/13



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 031/2015 – CJF

Planilha de Formação de Preços e Custos

CATEGORIA PROFISSIONAL: ENCARREGADO

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	2.495,36
Total da Remuneração		2.495,36

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte		48,28
Auxílio-Alimentação		528,00
Assistência Médica e Odontológica		4,50
Auxílio Morte/Funeral		2,50
Subtotal		583,28

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		24,33
Subtotal		24,33

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Subtotal	71,69%	1.788,92

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	0,40%	19,57
Tributos	8,65%	469,72
Lucro	1,00%	49,11
Subtotal		538,40

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.495,36
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	583,28
Módulo 3 - Insumos Diversos	24,33
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.788,92
Subtotal	4.891,89
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	538,40
Total Mensal por Posto	5.430,29

Quantidade de Postos	2
Valor Total	10.860,58



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 031/2015 – CJF

Planilha de Formação de Preços e Custos

CATEGORIA PROFISSIONAL: SERVENTE

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	1.374,89
Total da Remuneração		1.374,89

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte (22 dias *R\$ 9,00)		115,51
Auxílio-Alimentação		528,00
Assistência Médica e Odontológica		4,50
Auxílio Morte/Funeral		2,50
Subtotal		650,51

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		17,33
Equipamentos e EPI's		13,00
Subtotal		30,33

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
Subtotal		71,69%	985,64

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		0,40%	12,17
Tributos		8,65%	292,03
Lucro		1,00%	30,54
Subtotal			334,74

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho	
Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.374,89
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	650,51
Módulo 3 - Insumos Diversos	30,33
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	985,64
Subtotal	3.041,37
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	334,74
Total Mensal por Posto	3.376,10

Quantidade de Postos	43
Valor Total	145.172,30
Total Anual Contratado	1.742.067,60



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 031/2015 – CJF

Planilha de Formação de Preços e Custos

CATEGORIA PROFISSIONAL: JAUZEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário-base	100,00%	1.374,27
Adicional de Periculosidade - Cláusula 12ª CCTN. DF000131/2015	30,00%	412,28
Total da Remuneração		1.786,55

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte (22 dias *R\$ 9,00)		115,54
Auxílio-Alimentação		528,00
Assistência Médica e Odontológica		4,50
Auxílio Morte/Funeral		2,50
Subtotal		650,54

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		16,08
Equipamentos e EPI's		13,00
Subtotal		29,08

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
Subtotal		71,69%	1.268,30

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		0,40%	14,94
Tributos		8,65%	358,58
Lucro		1,00%	37,49
Subtotal			411,02

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.786,55
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		650,54
Módulo 3 - Insumos Diversos		29,08
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.268,30
Subtotal		3.734,48
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		411,02
Total Mensal por Posto		4.145,50

Quantidade de Postos	2
Valor Total	8.291,00
Total Anual Contratado	99.492,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 031/2015 – CJF

Planilha de Formação de Preços e Custos

CATEGORIA PROFISSIONAL: ASCENSORISTA (CABINEIRO)

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário	100,00%	1.381,67
Total da Remuneração		1.381,67

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte (22 dias *R\$ 9,00)		115,10
Auxílio-Alimentação		528,00
Assistência Médica e Odontológica		4,50
Auxílio Morte/Funeral		2,50
Subtotal		650,10

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		24,33
Subtotal		24,33

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
Subtotal		71,69%	990,49

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		0,40%	12,19
Tributos		8,65%	292,53
Lucro		1,00%	30,59
Subtotal			335,31

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.381,67
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		650,10
Módulo 3 - Insumos Diversos		24,33
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		990,49
Subtotal		3.046,60
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		335,31
Total Mensal por Posto		3.381,91

Quantidade de Postos	2
Valor Total	6.763,81
Total Anual Contratado	81.165,72



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 031/2015 – CJF

Planilha de Formação de Preços e Custos

CATEGORIA PROFISSIONAL: MENSAGEIRO

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
Salário	100,00%	1.512,36
Total da Remuneração		1.512,36

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
Transporte (22 dias *R\$ 9,00)		107,26
Auxílio-Alimentação (cláusula 14ª CCT N. DF000131/2015)		528,00
Assistência Médica e Odontológica		4,50
Auxílio Morte/Funeral (cláusula 17ª CCT N. DF000131/2015)		2,50
Subtotal		642,26

Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
Uniformes		24,33
Subtotal		24,33

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
Subtotal		71,69%	1.084,17

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		0,40%	13,05
Tributos		8,65%	313,33
Lucro		1,00%	32,76
Subtotal			359,14

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.512,36
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		642,26
Módulo 3 - Insumos Diversos		24,33
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.084,17
Subtotal		3.263,12
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		359,14
Total Mensal por Posto		3.622,27

Quantidade de Postos	3
Valor Total	10.866,81
Total Anual Contratado	130.401,72



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

QUADRO RESUMO
CONTRATO N. 031/2015 - CJF

Lote 01 – Atividades: Limpeza, ascensorista e mensageria					
Categoria	Qtd	Carga-horária	Valor por Posto de Trabalho	Total MENSAL Posto de Trabalho	Total ANUAL Contratado
Encarregado serviços gerais	2	44	R\$ 5.430,29	R\$ 10.860,58	R\$ 130.326,96
Servente	43	44	R\$ 3.376,10	R\$ 145.172,30	R\$ 1.742.067,60
Jauzeiro	2	44	R\$ 4.145,50	R\$ 8.291,00	R\$ 99.492,00
Ascensorista	2	30	R\$ 3.381,91	R\$ 6.763,81	R\$ 81.165,72
Mensageiro	3	44	R\$ 3.622,27	R\$ 10.866,81	R\$ 130.401,72
Total				R\$ 181.954,50	R\$ 2.183.454,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TABELA DE ENCARGOS
CONTRATO N. 031/2015 - C/JF

4.1	Encargos Previdenciários	%	Fundamentação
A	INSS	20,00	Art. 22 inciso I, Lei 8212-91
B	SESI OU SESC	1,50	Lei n. 8.036/90, Art 3º
C	SENAI OU SENAC	1,00	Decreto n. 2.318/86
D	INCRA	0,20	Lei n. 7.787/89 e DL n. 1.146/70
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Art. 87.043/82, 3º, inciso I, Decreto
F	FGTS	8,00	Art. 15 Lei n. 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
G	SAT	1,00	
H	SEBRAE	0,60	Art. 8º Lei n. 8.154/90 e Lei n. 8.029/90
Total		34,80	

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Fundamentação
A	13º Salário	9,09	Art 7º, inciso VIII da Constituição Federal. § 1º, do art 1º da Lei n 4.090/62
B	Adicional de Férias	3,03	Art. 7º, inciso XVII da CF
Subtotal		12,12	
C	Incidência-4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,22	
Total		16,34	

4.3	Afastamento Maternidade	%	Fundamentação
A	Afastamento Maternidade	0,03	Artigos 6º e 201, da CF; art. 392, da CLT
B	Incidência- 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01	
Total		0,04	

4.4	Provisão para Rescisão	%	Fundamentação
A	Aviso prévio indenizado	0,42	Art. 7º, inciso XXI da CF; artigos 477,487 e 491, da CLT.
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,001	Art 18º, § 1º, da Lei n 8.036/90, com redação dada pela lei n 9.491/97; Lei Complementar n 110/2001
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência-4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,68	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36	
Subtotal		7,44	

4.5	Composição do custo de reposição do profissional	%	Fundamentação
A	Férias	9,09	Art. 7º, XVII, CF/88
B	Ausência por doença	0,28	Art.59 a 64 da Lei n. 8.213/91
C	Licença paternidade	0,02	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10. § 1º, da CLT.
D	Ausências legais	0,28	Art. 473 da CLT
E	Ausências por acidentes de trabalho	0,03	Art. 19 a 23 da Lei n. 8.213/91
Subtotal		9,70	
G	Incidência-4.1 sobre o custo de reposição	3,38	
Total		13,08	

Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		%
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	34,80
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,34
4.3	Afastamento maternidade	0,04
4.4	Custo de rescisão	7,44
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	13,08
Total		71,69

5.	Custos indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos indiretos/despesas administrativas	0,40
B	Tributos	8,65
	COFINS	3,00
	PIS	0,65
	ISSQN	1,00
C	Lucro	1,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 031/2015 - CJP

Percentuais para contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem aplicados sobre a N.F.

Título	Variação RAT Ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG:	34,30	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro - Art. 3º Res. CNJ 098/2009 (**)				
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n 169/2013.

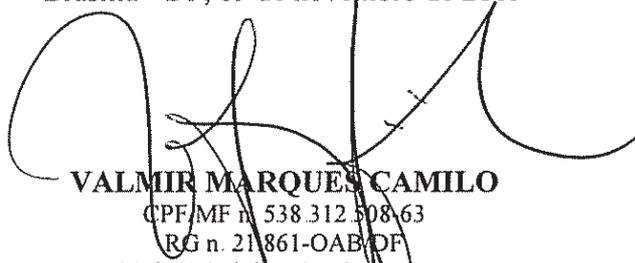


PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO n. 9/2005 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Declaro que, durante a vigência do Contrato n. 031/2015 - CJF, não serão alocados, no Órgão CONTRATANTE, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2015



VALMIR MARQUES CAMILO
CPF/MF n. 538.312.508/63
RG n. 21.861-OAB/DF
Sócio-Administrador da empresa
BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 12.879.878/0001-28



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE NÃO – NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

CONTRATADA: BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 12.879.878/0001-28

Endereço: SCS Qd. 07, Bloco “A”, n.º 100, Salas 1321 e 1323, Parte “A”, Ed. Torre do Pátio Brasil, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.307-902

Telefone/fax (61) 3213-3608 ou (61) 3213-3600

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Contrato n. 031/2015 - CJF

IDENTIFICAÇÃO DO (A) EMPREGADO (A)

Nome:

RG: Órgão Emissor: CPF:

Data de ingresso no CJF: ____/____/____

Área de lotação atual:

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O (A) empregado (a) acima qualificado (a) se declara cônjuge, companheiro (a) e/ou parente de ocupante (s) de cargo (s) de direção e/ou de assessoramento de membro (s) e/ou de juiz (es) vinculado (s) ao

NÃO ()

SIM () ⇨ pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Brasília – DF, 09 de novembro de 2015

Assinatura do (a) empregado (a): _____

**a declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto do Contrato*

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

NOME DO (A) EMPREGADO (A): _____

RG: _____ **ÓRGÃO EMISSOR:** _____ **CPF:** _____

Relação de cônjuge, companheiro (a) e/ou parente (s) que o (a) empregado (a) abaixo possui no âmbito do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, conforme Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Brasília – DF, 09 de novembro de 2015

Assinatura do (a) empregado (a): _____

NÃO EXISTE RECURSA FAMILIAR
OU DE PARENTESCO

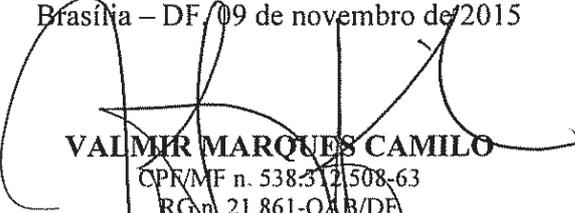


PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, **VALMIR MARQUES CAMILO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 538.312.508-63 e portador da Carteira de Identidade n. 21.861-OAB/DF, na qualidade de representante legal da empresa **BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 12.879.878/0001-28, estabelecida no SCS Quadra 07, Bloco "A", n.º 100, Salas 1321 e 1323, Parte "A", Ed. Torre do Pátio Brasil, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.307-902, telefone/fax n. (61) 3213-3608 ou (61) 3213-3600, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. 031/2015 - CJF, firmado entre a **BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2015



VALMIR MARQUES CAMILO
CPF/MF n. 538.312.508-63
RG n. 21.861-OAB/DF
Socio-Administrador da empresa
BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 12.879.878/0001-28



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro para os devidos fins junto ao **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** que possuímos os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos		

Brasília- DF, 09 de novembro de 2015

VALMIR MARQUES CAMILO
CPF/MF n. 538.312.508-63
RG n. 21.861-OAB/DF
Sócio-Administrador da empresa
BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 12.879.878/0001-28